



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Márcio Oliveira**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador** Marcio Oliveira, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Resolução n. 779/2023 de **autoria do Vereador Gilber Mercês** “Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família e Contra o Aborto e dá outras providências”.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.


§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões 25 de outubro de 2023.


Vereador Márcio Oliveira
Presidente da CCJR/2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 779/2023

Autoria: VEREADOR GILBER MERCÊS

Assunto: “Cria a Frente em Defesa da Vida e da Família e Contra o Aborto e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Gilber Mercês que cria a Frente em Defesa da Vida e da Família e Contra o Aborto.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei Complementar.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Conforme o Artigo 89 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 89 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, a iniciação ao Plenário de Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinente à sua especialidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

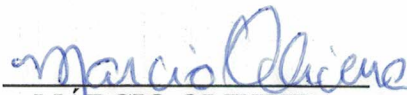
A Comissão de Direitos Humanos desta Casa é a comissão onde todos esses temas poderá ser tratado, não vislumbrando a necessidade da Frente Parlamentar.

Por essa razão, opina-se DESFAVORAVEL ao projeto de Resolução nº 779/2023.

III - Voto:

Por todo exposto, é o presente parecer que opina de forma desfavorável, por existir comissões na Casa que possa tratar o tema.

Porto Velho, 13 de novembro de 2023.


MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator